

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 6.043, DE 2002

Assegura ao recém-nascido o direito de realização de exames de identificação de catarata congênita e dá outras providências.

Suprima-se da proposição os arts. 2º, 3º e 6º

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado DURVAL ORLATO
Relator